



EDITAL Nº 07/2021

PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA – UNIEDU – 2021.2

A ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da FACULDADE SÃO LUIZ, com sede na Av. das Comunidades 233, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 04.730.949/0012-50, através de seu Diretor Geral, este no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, atendendo o disposto na legislação vigente, em especial a Lei Complementar Estadual nº 281 de 20/01/2002, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 296 de 25/07/2005; nº 420 de 01/08/2008; nº 509 de 06/08/2010 e nº 546 de 27/09/2011, o disposto na Portaria SED nº 46 de 12/12/2013 e Decreto 470 de 17/02/2020, resolve baixar o presente Edital de Seleção de Candidatos a Bolsas de Estudo do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, mantidos com os recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para o 2º Semestre Letivo de 2021, para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação ofertados na modalidade presencial, observados os seguintes procedimentos:

1 - OBJETO

1.1 Cadastrar e recadastrar estudante matriculado em curso de graduação, visando ao recebimento de benefício de bolsa Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.094, de 11 de janeiro de 2021, Portaria nº 1.652, de 24 de agosto de 2020, e legislação correlata em vigor.

2 - DOS CRITÉRIOS E DA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE

- 2.1. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação na Faculdade São Luiz no ano de 2021.2;
- 2.2. Estar obrigatoriamente cadastrado no UNIEDU, preenchendo o Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU, exclusivamente pela internet, no site: <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br> ;
- 2.3. Não ter diploma de curso superior de graduação, exceto Licenciatura Curta;
- 2.4. Comprovar residência mínima de dois anos no Estado de Santa Catarina;
- 2.5. Entregar o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU e demais documentação de acordo com as normas estabelecidas;
- 2.6. Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;
- 2.7. Atender os critérios relativos à Lei Complementar Estadual nº 281/2005 e Lei Complementar Estadual nº 407/2008;
- 2.8. Cumprir o cronograma estabelecido para o processo de seleção dos bolsistas e acompanhar através do link <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento> eventuais alterações no cronograma da SED e/ou em procedimentos e orientações que se façam necessárias.
- 2.9. Inserção das informações no Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU e a veracidade das mesmas através do endereço: <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br>.
- 2.10. Envio, por meio do Cadastro UNIEDU, (<https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br>) de documentos comprobatórios que estejam de acordo com o especificado na legislação em vigor neste Edital; e
- 2.11. Clareza, nitidez e legibilidade dos documentos postados e enviados.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

- 3.1 A classificação será de acordo com o Índice de Carência (IC) do estudante, calculado pelo Sistema Informatizado de Gestão Educacional da SED/UNIEDU, independente do curso que o estudante esteja frequentando.
- 3.2 A seleção deve obedecer ao disposto neste edital, por meio de comprovação documental dos critérios, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações expedidas pela SED.

3.3 Os estudantes, para serem classificados devem:

- a) preencher e finalizar o Cadastro UNIEDU corretamente;
- b) postar a documentação, de acordo com a legislação, no Sistema SED/UNIEDU;
- c) residir há, no mínimo, dois anos, no Estado de Santa Catarina;
- d) estar cursando o primeiro curso de graduação, para concorrer à bolsa regulamentada pelo LC 281/2005;
- e) ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou em instituição privada, com bolsa integral ou supletiva, para concorrer à bolsa regulamentada pela LC 407/2008;
- f) comprovar carência econômica de acordo com os itens considerados pela Portaria 1.652/2020 - IC, calculado pelo Sistema SED/UNIEDU;
- g) atender os critérios relativos à LC 281/2005 e LC 407/2008 e legislação em vigor;
- h) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularizar, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos estudantes, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- i) não ter incorrido em irregularidades que tenham levado ao cancelamento da bolsa com aplicação da penalidade de impedimento em semestres anteriores;
- j) não receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente; e
- k) cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão de bolsas.

3.4 Será considerado como sugestão de tipo de bolsa a informação que o estudante inseriu no Cadastro UNIEDU.

3.5 A realização de entrevista não é obrigatória, exceto em casos de denúncias, dúvidas justificadas e razoáveis, pertinentes ao atendimento dos requisitos legais e à veracidade das informações do cadastro.

3.6 A classificação do estudante não garante o benefício da bolsa, uma vez que a concessão depende do recurso disponível;

3.7 O estudante não beneficiado poderá ser chamado, desde que haja recurso disponível, conforme a ordem de classificação de acordo com o IC.

4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

4.1 Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Não finalização do cadastro/recadastro UNIEDU;
- b) Não inserção de documentos no Sistema SED/UNIEDU e/ou inserção da documentação incompleta;
- c) Possuir curso superior;
- d) Receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recurso público, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- e) Não entregar documentos comprobatórios, conforme estipulado no Edital;
- f) Falta de veracidade nas informações;
- g) Apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- h) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição;
- i) Não comparecer à entrevista;
- j) Estar matriculado em disciplinas isoladas;
- k) Não ter comprovado a participação em programas e projetos sociais nos termos do art. 2º item V da Lei Complementar 281/05, no caso de aluno beneficiado com bolsa no período anterior;
- l) Ter menos de dois anos de moradia no estado de Santa Catarina;
- m) Não ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou em instituição privada com bolsa integral, para bolsa regulamentada pela LC 407/08 e;
- n) Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

5 - DA CONCESSÃO

5.1 A bolsa será concedida a aluno selecionado, respeitado o IC, pelo prazo mínimo de duração do curso, programa ou projeto de pesquisa ou de extensão;

5.2 São diretrizes para a concessão de bolsas do UNIEDU:

- a) estudante residente há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;
- b) estudante ser comprovadamente carente;
- c) formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE);
- d) observância de outros critérios previstos na legislação em vigor.

5.3 Fica vedada a concessão de bolsa para financiamento de curso de graduação não reconhecido na forma exigida pela legislação em vigor, quando o reconhecimento for requisito para o exercício de atividade profissional.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA E MANUTENÇÃO DA BOLSA

6.1 Assinar, digitalmente, o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) no sistema informatizado de gestão educacional, disponível no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>;

6.2 Assinar mensalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), disponível no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/> comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;

6.3 Apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;

6.4 Apresentar, a cada semestre, documento comprobatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão, no caso de bolsa de pesquisa e extensão;

6.5 Comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil;

6.6 Manter atualizado mensalmente todos os dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU;

6.7 Cumprir o cronograma estabelecido pela SED;

6.8 Obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre/ano e frequência mínima de acordo com as normas da IES;

6.9 Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularizar, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;

6.10 Cumprir o regulamento da IES, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;

6.11 Restituir a SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de:

- abandono do curso durante a vigência do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE);
- desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
- acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos;
- constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e
- notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.

6.12 No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa;

6.13 Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos sociais com visão educativa propostos pela IES, de acordo com a legislação em vigor.

6.14 Atender ao inciso XV e XVI, Art. 12, do Decreto 470/20;

6.15 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 São considerados documentos comprobatórios a serem apresentados e entregues na instituição, todos os documentos condizentes com a realidade econômica e social do acadêmico e de todo o grupo familiar;

7.2 Será entendido como grupo familiar as pessoas pertencentes ao mesmo grupo familiar, que residam no mesmo endereço.

7.3 Entende-se como renda mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, pensões, aposentadorias, benefício sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e outros.

7.4 Os Modelos de Declarações que poderão ser usados, caso necessário, estão disponíveis no **ANEXO I**.

7.5 A Comissão poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

7.6 Documentos do estudante e do Grupo Familiar:

- a) Carteira de Identidade (ID) ou certidão de nascimento;
- b) Cadastro Pessoa Física (CPF);
- c) para estrangeiros, anexar Registro Nacional Migratório (RNM);
- d) comprovante de residência, dos últimos 02 anos, atualizado, do grupo familiar/estudante. Caso o estudante não resida junto com o grupo familiar, anexar comprovante de residência de ambos os endereços;
- e) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da receita federal;
- f) documentos de identificação dos membros do grupo familiar, dele economicamente dependentes;
- g) cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa, se empresário ou dependente deste;
- h) documentos de comprovação do patrimônio familiar (considerando aqui somente o valor já quitado dos bens) e do patrimônio empresarial (equivalente a participação do integrante do grupo familiar no patrimônio líquido da empresa);
- i) em caso de dependência econômica, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, da média de produção de agricultor ou pescador;
- j) comprovante da deficiência ou invalidez permanente para recebimento de bolsa integral;
- k) comprovação de gastos com educação, transporte, doença crônica e moradia;
- l) termo de adesão a programa ou projeto de extensão de caráter social;
- m) histórico escolar;
- n) para bolsas regulamentadas pelo art. 171/CE, apresentar comprovante da instituição particular demonstrando ter cursado o ensino médio completo na condição de bolsista integral ou supletiva, caso tenha cursado o ensino médio em colégio particular;
- o) em caso de divórcio, anexar comprovante de separação ou divórcio;
- p) em caso de óbito, anexar certidão de óbito, comprovando a não inclusão da pessoa no grupo familiar; e
- q) termo de guarda, curatela ou tutela, caso se encontre nesta situação.

7.7 São considerados comprovantes de residência: I - notificação do Imposto de Renda do último exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso; II - contrato de locação em que figure como locatário; III - conta de luz, água, gás ou telefone.

7.8 Os documentos devem ser postados de forma on-line no link <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento> no ato do cadastramento/recadastramento no UNIEDU.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A relação dos estudantes beneficiados será publicada no site da IES e nos murais da IES.

9 – DO CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO

9.1. O processo de inscrição e classificação dos inscritos para a Bolsa de Estudo para o primeiro semestre de 2020 obedecerá ao seguinte cronograma:

De 06/07/2021 a 23/08/2021

Módulo ALUNOS aberto para:

Novos Cadastros - realização do primeiro cadastro do estudante;

Recadastro - atualização de cadastro para alunos que já tiveram cadastros em semestres anteriores;

Validação da Bolsa já recebida para o Segundo Semestre - atualização dos cadastros e inserção dos documentos. Obrigatório para validação da bolsa UNIEDU no segundo semestre aos estudantes que receberam bolsa anual no primeiro semestre/2021;

Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro, Aceite/CAFE e Recibos Mensais).

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

Consultas e análises das Inscrições - início dos procedimentos de análise dos cadastros e documentos - Informações aos estudantes sobre as correções que se fizerem necessárias.

De 24/08/2021 a 01/09/2021

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

Consultas e análises das Inscrições - período para finalização das análises dos documentos e cadastros - informação aos estudantes sobre as correções que necessitam ser realizadas no Sistema UNIEDU para a validação do cadastro.

Módulo ALUNOS aberto para:

Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro, Aceite/CAFE e Recibos Mensais).

De 02/09/2021 a 08/09/2021

Módulo ALUNOS aberto para:

Alterações no Cadastro e/ou correção nos documentos de acordo com o solicitado pela IES;

Validação da Bolsa já recebida para o Segundo Semestre - atualização dos cadastros e inserção dos documentos. Obrigatório para validação da bolsa UNIEDU no segundo semestre aos estudantes que receberam bolsa anual no primeiro semestre/2021 (último período);

Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro, Aceite/CAFE e Recibos Mensais).

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

Consultas e análises das Inscrições - Orientação aos estudantes sobre a obrigatoriedade de regularização das pendências sob pena de cancelamento da bolsa para o segundo semestre.

De 09/09/2021 a 28/10/2021

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

Rodada única de Concessões (de acordo com a disponibilidade de Recursos Financeiros da instituição), Consultas e Ajustes.

Módulo ALUNOS aberto para:

Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro, Aceite/CAFE e Recibos Mensais).

De 22/11/2021 a 25/11/2021

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

Consultas e Ajustes necessários de acordo com os resultados das análises das Interposições de Recursos dos alunos em relação à Rodada de Concessões.

Módulo ALUNOS aberto para:

Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro, Aceite/CAFE e Recibos Mensais).

De 02/12/2021 a 08/12/2021

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

Consultas e Ajustes necessários relativos ao encerramento do semestre.

Módulo ALUNOS aberto para:

Consultas e Assinaturas (Impressão de Cadastro, Aceite/CAFE e Recibos Mensais).

Atenção:

- 1) os bolsistas com pendências relativas à validação da bolsa para o segundo semestre terão períodos até o dia 08/09/2021 para regularizar sua situação;
- 2) a não regularização no prazo previsto implicará no cancelamento da bolsa UNIEDU para o segundo semestre;
- 3) nos períodos de intervalo entre as datas destacadas no cronograma o sistema ficará aberto para consultas, assinaturas e aceites.

10 – DA EQUIPE TÉCNICA E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

10.1 Cabe à Equipe Técnica criada no âmbito da Instituição de Ensino Superior é constituída na forma da Lei Complementar Estadual nº 281 de 20/01/2005, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 296/2005, pela Lei Complementar Estadual nº 420 de 01/08/2008 e pela Lei Complementar Estadual nº 509 de 06/08/2010, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, mediante critérios objetivos, fixados pela comissão, expressos neste Edital.

10.2 A Equipe Técnica cabe avaliar o grau de carência, o desempenho escolar e a seleção dos candidatos à bolsa de estudo, sendo constituída por representantes da Instituição e representante dos discentes.

10.3 À Comissão de Fiscalização cabe a verificação do cumprimento dos critérios de concessão, obtenção e manutenção de bolsas de estudo dos alunos beneficiados, sendo constituída por 02 (dois) representantes da Instituição, 02 (dois) representantes dos discentes e 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1 Após a publicação do resultado com a relação dos estudantes beneficiados, poderá ser efetuado pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, por meio de requerimento encaminhado à Equipe Técnica desta IES.

11.2 O requerimento será analisado pela Equipe Técnica com o devido retorno em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação dos resultados.

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA – CAFE

12.1 A concessão de bolsas fica condicionada à formalização do Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE, celebrado entre a SED, o estudante beneficiado e a IES, e deverá ser assinado de forma digital no Sistema SED/UNIEDU.

13. DA DENÚNCIA

13.1 A IES manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no link da IES.

13.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização desta IES. A Portaria com a relação dos membros que compõe a Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização estão publicados em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/equipes-de-selecao-e-comissoes-de-fiscalizacao>.

13.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

13.4 A visita domiciliar será agendada pela Comissão de Fiscalização, por e-mail, ao estudante. Caso o estudante não responda ao e-mail, no prazo de 48 horas, o mesmo será notificado por contato telefônico, mensagem SMS ou pelo WhatsApp.

13.5 Quando o estudante não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o assistente social, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado.

13.6 A IES poderá realizar verificação in loco. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo estudante. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.

13.7 Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece a legislação em vigor.

13.8 Comprovada a irregularidade, o estudante beneficiado com qualquer modalidade de bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas UNIEDU, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.

13.9 A Comissão de Fiscalização procederá à análise da denúncia, com encaminhamento do parecer final à SED.

14. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

14.1 Os estudantes terão que devolver os recursos financeiros, nos casos previstos na legislação em vigor e no CAFE, nas seguintes situações:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela Equipe Técnica ou Comissão de Fiscalização desta IES;
- c) acúmulo de bolsas concedidas com recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e
- f) não cumprimento do regulamento da IES em que está matriculado.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O pagamento da bolsa é regido pelo Decreto 470/2020 e Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE).

15.2 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), será instaurado pela equipe técnica e comissão de fiscalização procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

15.3 Ao preencher seu formulário de solicitação de benefício via internet, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Equipe Técnica em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

15.4 Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela comissão.

15.5 O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo, para o segundo semestre de 2021. A distribuição das bolsas será feita de acordo com a classificação dos candidatos, independentemente do curso.

15.6 Os candidatos contemplados com a Bolsa UNIEDU, referente ao segundo semestre de 2021, assumem o compromisso de prestarem o mínimo de 20 horas de serviço voluntário semestral, vinculado à participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pela Instituição de Ensino em seus projetos de extensão.

15.7 Para que o processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos acadêmicos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia a qualquer tempo.

15.8 A falta de assinatura do RAF implicará a perda do benefício.

15.9 O acadêmico, beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento prevista na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.



Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas neste Edital ou durante o processo de seleção de candidatos serão resolvidos pela Equipe Técnica e pela Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo constituídas na forma da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05.

Brusque/SC, 05 de julho de 2021.

Silvano João da Costa
Diretor Geral